

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## PROCESSO Nº 35/2012

### EDITAL

#### EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 23/2012).

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 10.386, de 03 de janeiro de 2012, e, atendendo requisição do responsável pelo almoxarifado municipal desta Prefeitura destinado a aquisição de lâmpadas, reatores e demais acessórios a seguir discriminados durante o exercício de 2012, para serem utilizados nas ruas e avenidas do Município de Parapuã, conforme Anexo 1 do presente edital, por menor preço global do Anexo 1, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 23/2012**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 19 de março de 2012**, no Setor de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

## 1 – DO OBJETO:

A presente licitação destina-se a colher propostas para a aquisição de lâmpadas, reatores e demais acessórios a seguir discriminados durante o exercício de 2012, para serem utilizados nas ruas e avenidas do Município de Parapuã, conforme Anexo 1 do presente edital, por menor preço global do Anexo 1, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participação será exigido a seguinte documentação:

### 2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**2.1.2.2** - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

**2.1.2.2.1** - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**2.1.2.2.2** - A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Tributo Estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

**2.1.2.2.3** - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

**2.1.2.2.4** - A **Seguridade Social - INSS (CND – Certidão Negativa de Débitos)**;

**2.1.2.2.5** – O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

## **2.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**2.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

**2.1.3.2 – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.**

Todos os documentos, quando não for o original, deverão ser apresentados em cópias e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração.

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**PROCESSO Nº 35/2012**

**CONVITE N º 23/2012**

Ficam dispensados os demais documentos, nos termos do artigo 32 § 1º da lei de licitações.

NA FORMA DO ARTIGO 32, § 2º, O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL SUBSTITUI OS DOCUMENTOS RETRO ENUMERADOS.

### **3- DISPOSIÇÕES:**

**3.1. Aberto o “ENVELOPE DOCUMENTOS”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.**

**3.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.**

**3.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.**

**3.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.**

**3.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:**

**3.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.**

**3.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**3.5.3.** Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

## **4- DAS PROPOSTAS DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, em **impresso próprio da empresa com a descrição sucinta do objeto com a sua devida marca,** atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

### **NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

e, a indicação: “**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**”

**PROCESSO Nº 35/2012**

**CONVITE Nº 23/2012**

As propostas deverão conter:

**4.1. Preços unitários e preços totais finais, expressos em moeda corrente, aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula, e, critério de reajustes, de acordo com a variação efetiva do custo/produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada entrega (art. 40 XI), como determina os item 7, Sub - itens: 7.1; 7.1.1; 7.1.2 e 7.1.3.**

**4.2. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**4.3 No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.**

**4.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTAS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de julgamento das propostas, para que a Comissão de Licitação possa dar continuidade ao processo licitatório.**

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o dia 10 (dez) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos do mês anterior, após a regular liquidação.

Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Os produtos de que tratam a presente licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da prefeitura de forma parcelada, imediatamente no Almoxarifado Municipal, mediante a requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser assinada pela comissão de recebimento de materiais designada através da Portaria nº 10.389 de 03 de janeiro de 2012 no ato da entrega.

## 7 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Ocorrendo reajustamento dos produtos, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, somente dos produtos ainda não requisitados.

7.1.1. Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias anterior ao pagamento, para o proponente apresentar junto ao Setor de Licitação dirigido ao Presidente da Comissão Permanente, o requerimento, demonstrativo e comprovação de tal reajuste.

7.1.2. Ocorrendo redução dos preços dos produtos, os mesmos serão repassados para a Contratante nos mesmos percentuais da Distribuidora.

7.1.3. O demonstrativo e comprovação dos reajustes ou redução dos preços dos produtos somente serão aceitos quando, acompanhadas de Notas fiscais da distribuidora e de planilha onde demonstre o real reajuste.

## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.36.00000 – 129 – Material de Consumo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 9 - DO JULGAMENTO

(Art. 45 da Lei nº 8.666/93)

**9.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do menor preço global do Anexo 1, de forma objetiva.**

**9.2. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.**

**9.3. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei nº 8.666/93.**

**9.4. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.**

## 10 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

**10.1.** No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

**10.2.** No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

**10.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, conforme abaixo discriminado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

### DA RESCISÃO:

**11.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

**11.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem **11.2.**, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

**11.4.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o término da entrega dos materiais de construção, de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital, com vigência até 31/12/2012.

**11.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**11.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

## **12 - DA RESCISÃO:**

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **13 - DOS RECURSOS:**

De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

**14.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

**14.3.** As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

**14.4.** A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

**14.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

**15.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação.

**15.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

**15.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimento que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**15.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

**15.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei 8.666/93 com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Municipal de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

**15.7.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação do fornecimento dos materiais serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

No caso de recusa total ou parcial do objeto da presente licitação pela administração por defeito ou vício terá o proponente vencedor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação para promover a regulamentação.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de março de 2012.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO 1 DO EDITAL DE CONVITE DE PREÇOS Nº 23/2012

### RELAÇÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01	300	Unid	REATOR VAPOR SODIO 250W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 250, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,94, com selo Ence/Procel de eficiência energética.		
02	300	Unid	LAMPADA A VAPOR DE SODIO 250W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 250, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência alto, fluxo mínimo 124 lm/w com bulbo ovóide, com selo Procel de eficiência energética, E40		
03	450	Unid	REATOR VAPOR SODIO 100W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 100, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,93, com selo Procel de eficiência energética.		
04	700	Unid	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W E-40 ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 100, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência alto, fluxo mínimo 104 lm/w, com bulbo ovóide, com selo Procel de eficiência energética.E27		
05	06	Unid	REATOR VAPOR SODIO 400W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 400, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,94, com selo Procel de eficiência energética		
06	06	Unid	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			ESPECIFICAÇÃO: lâmpada vapor sódio alta pressão, potência nominal 400, tipo base edson - 40 mm, tipo bulbo elíptico, diâmetro máximo 130, fluxo mínimo de 127 lm/w, com selo Procel de eficiência energética.E40																						
07		Unid	<p>RELE FOTO CELULA 220W Especificações Técnicas:</p> <table border="1"> <tr> <td>Sistema de operação</td> <td>Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;</td> </tr> <tr> <td>Sistema construtivo</td> <td>Eletromagnético de corrente alternada;</td> </tr> <tr> <td>Corpo</td> <td>Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;</td> </tr> <tr> <td>Pinos de Contato</td> <td>Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem;</td> </tr> <tr> <td>Contatos de Carga</td> <td>Tipo NF acionam a carga a noite;</td> </tr> <tr> <td>Célula Fotoelétrica</td> <td>Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea;</td> </tr> <tr> <td>Potência</td> <td>1800VA 220V (Carga Indutiva);</td> </tr> <tr> <td>Frequência</td> <td>50/60Hz;</td> </tr> <tr> <td>Ponto de Carga</td> <td>10 LUX (faixa de 3 a 20 LUX)";</td> </tr> <tr> <td>Desligamento</td> <td>Relação 1,2 a 4 vezes</td> </tr> </table>	Sistema de operação	Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;	Sistema construtivo	Eletromagnético de corrente alternada;	Corpo	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;	Pinos de Contato	Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem;	Contatos de Carga	Tipo NF acionam a carga a noite;	Célula Fotoelétrica	Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea;	Potência	1800VA 220V (Carga Indutiva);	Frequência	50/60Hz;	Ponto de Carga	10 LUX (faixa de 3 a 20 LUX)";	Desligamento	Relação 1,2 a 4 vezes		
Sistema de operação	Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;																								
Sistema construtivo	Eletromagnético de corrente alternada;																								
Corpo	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;																								
Pinos de Contato	Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem;																								
Contatos de Carga	Tipo NF acionam a carga a noite;																								
Célula Fotoelétrica	Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea;																								
Potência	1800VA 220V (Carga Indutiva);																								
Frequência	50/60Hz;																								
Ponto de Carga	10 LUX (faixa de 3 a 20 LUX)";																								
Desligamento	Relação 1,2 a 4 vezes																								
	250																								

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			ao ligamento;		
			Faixa de Temperatura	Opera normalmente entre -5° e +50°C.	
			Aprovada pela: ABNT 5123 DE 01.06.98. UL 773:1992 ANS C 136.10:1988		
08		Unid	RELE FOTO CELULA 220W Especificações Técnicas:		
			Sistema de operação	Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;	
			Sistema construtivo	Eletromagnético de corrente alternada;	
			Corpo	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;	
			Pinos de Contato	Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem;	
			Contatos de Carga	Tipo NA acionam a carga a noite;	
			Célula Fotoelétrica	Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea;	
			Potência	1800VA 220V (Carga Indutiva);	
			Freqüência	50/60Hz;	
			Ponto de Carga	10 LUX (faixa de 3 a 20 LUX)";	
	50				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			Desligamento Relação 1,2 a 4 vezes ao ligamento;		
			Faixa de Temperatura Opera normalmente entre -5° e +50°C.		
			Aprovada pela: ABNT 5123 DE 01.06.98. UL 773:1992 ANS C 136.10:1988		
09	100	Unid	BASE PARA RELE 220V deverá ser da mesma marca do rele foto célula (conforme normas da ABNT)		
10	60	Unid	LAMPADA A VAPOR DE SODIO 70W E-27 para soquete E-27 ESPECIFICAÇÃO: lâmpada vapor sódio alta pressão, potência nominal 70, tipo base E-27, tipo bulbo ovóide, fluxo mínimo 80 lm/w, com selo Procel de eficiência energética.		
11	50	Unid	REATOR VAPOR SODIO 70W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 70, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência alto (mínimo de 0,93) com selo Ence/Procel de eficiência energética.		
12	20	Unid	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMAS ROLO C/ 20MTS		
13	200	Unid	FIO SOLIDO 2.5MM COR PRETO		
14	200	Unid	FIO SOLIDO 1.5MM COR BRANCO		
15	400	Unid	FIO CORDAO TORCIDO 2.5MM		
16	12	Unid	VENTILADOR DE TETO LINHA COMERCIAL 220V PALHETA DE CHAPA - (Produto com Selo Procel)		
17	10	Unid	VENTILADOR DE PAREDE DE 60CM 220V		
18	15	Unid	CHUVEIRO TIPO DUCHA EM 220V com selo Procel de eficiência energética.		
19	60	Unid	REATOR ELETRONICO 2X40 BIVOLT, fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.		
20	50	Unid	REATOR ELETRONICO 1X40W BIV. Fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.		
21	50	Unid	REATOR ELETRONICO 1X20W BIV. Fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.		
22	100	Unid	LAMPADA FLUORESCENTE 40W 220V , tipo t-10		
23	80	Unid	LAMPADA FLUORESCENTE 20W 220V, tipo t-10		
24	10	Unid	RESISTENCIA CHUVEIRO 220V		
25	10	Unid	ARRUELA QUADRADA 5/8 5X50 FOGO		
26	3	Unid	BRAÇO DE CANO GAL. DE		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			2530X2180X48,2MM		
27	10	Unid	LAMPADA FLUORESCENTE HO 110W		
28		Unid	REATOR ELETRONICO 1X110W 220V – fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.		
	10				
29	10	Unid	SOQUETE P/ FLUORESCENTE HO JOGO		
30		Unid	SOQUETE DE PRESSÃO P/ FLUORESCENTE 40W		
	100				
31		Unid	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W: E-40 para soquete E-40 ESPECIFICAÇÃO: lâmpada vapor sódio alta pressão, potência nominal 150, tipo base E-40, tipo bulbo ovóide, fluxo mínimo 160 lm/w, com selo Procel de eficiência energética.		
	100				
32		Unid	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 150, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,94, com selo Procel de eficiência energética.		
	100				

**Obs: Os produtos deverão ser de ótima qualidade.**

NELSON ROBERLEI RIZZARDI

Almoxarifado Municipal

**PROCESSO Nº 35/2012**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2012**

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 23/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

\_\_\_\_\_ Ref. À CONVITE DE PREÇOS Nº  
23/2012

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal cidadão: **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade -RG nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 23/2012**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 23/2012**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os produtos relacionados que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 23/2012**, com o objeto para aquisição de lâmpadas, reatores e demais acessórios a seguir discriminados durante o exercício de 2012, para serem utilizados nas ruas e avenidas do Município de Parapuã, conforme Anexo 1 do presente edital, por menor preço global do Anexo 1, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Unid	REATOR VAPOR SODIO 250W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 250, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,94, com selo Ence/Procel de eficiência energética.			
02	300	Unid	LAMPADA A VAPOR DE SODIO 250W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 250, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência alto, fluxo mínimo 124 lm/w com bulbo ovóide, com selo Procel de eficiência energética, E40			
03	450	Unid	REATOR VAPOR SODIO 100W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 100, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,93, com selo Procel de eficiência energética.			
04	700	Unid	LAMPADA VAPOR DE SODIO 100W E-40 ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			externo, potência nominal lâmpada 100, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência alto, fluxo mínimo 104 lm/w, com bulbo ovóide, com selo Procel de eficiência energética.E27											
05	06	Unid	REATOR VAPOR SODIO 400W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 400, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,94, com selo Procel de eficiência energética											
06	06	Unid	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W ESPECIFICAÇÃO: lâmpada vapor sódio alta pressão, potência nominal 400, tipo base edson - 40 mm, tipo bulbo elíptico, diâmetro máximo 130, fluxo mínimo de 127 lm/w, com selo Procel de eficiência energética.E40											
07	250	Unid	<p>RELE FOTO CELULA 220W Especificações Técnicas:</p> <table border="1"> <tr> <td>Sistema de operação</td> <td>Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;</td> </tr> <tr> <td>Sistema construtivo</td> <td>Eletromagnético de corrente alternada;</td> </tr> <tr> <td>Corpo</td> <td>Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;</td> </tr> <tr> <td>Pinos de Contato</td> <td>Em latão estanhado preso ao corpo</td> </tr> </table>	Sistema de operação	Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;	Sistema construtivo	Eletromagnético de corrente alternada;	Corpo	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;	Pinos de Contato	Em latão estanhado preso ao corpo			
Sistema de operação	Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso ambiente;													
Sistema construtivo	Eletromagnético de corrente alternada;													
Corpo	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;													
Pinos de Contato	Em latão estanhado preso ao corpo													

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			<p>por sistema de rebitagem;</p> <p>Contados de Carga</p> <p>Célula Fotoelétrica</p> <p>Potência</p> <p>Frequência</p> <p>Ponto de Carga</p> <p>Desligamento</p> <p>Faixa de Temperatura</p> <p>Aprovada pela: ABNT 5123 DE 01.06.98. UL 773:1992 ANS C 136.10:1988</p>	<p>Tipo NF acionam a carga a noite;</p> <p>Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea;</p> <p>1800VA 220V (Carga Indutiva);</p> <p>50/60Hz;</p> <p>10 LUX (faixa de 3 a 20 LUX)";</p> <p>Relação 1,2 a 4 vezes ao ligamento;</p> <p>Opera normalmente entre -5° e +50°C.</p>			
08	50	Unid	<p>RELE FOTO CELULA 220W</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Sistema de operação</p>	<p>Acende e apaga lâmpadas em função da variação do fluxo luminoso</p>			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

				ambiente;			
			Sistema construtivo	Eletromagnético de corrente alternada;			
			Corpo	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza;			
			Pinos de Contato	Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem;			
			Contados de Carga	Tipo NA acionam a carga a noite;			
			Célula Fotoelétrica	Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea;			
			Potência	1800VA 220V (Carga Indutiva);			
			Frequência	50/60Hz;			
			Ponto de Carga	10 LUX (faixa de 3 a 20 LUX)";			
			Desligamento	Relação 1,2 a 4			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			vezes ao ligamento;			
			Faixa de Temperatura	Opera normalmente entre -5° e +50°C.		
			Aprovada pela: ABNT 5123 DE 01.06.98. UL 773:1992 ANS C 136.10:1988			
09	100	Unid	BASE PARA RELE 220V deverá ser da mesma marca do rele foto célula (conforme normas da ABNT)			
10	60	Unid	LAMPADA A VAPOR DE SODIO 70W E-27 para soquete E-27 ESPECIFICAÇÃO: lâmpada vapor sódio alta pressão, potência nominal 70, tipo base E-27, tipo bulbo ovóide, fluxo mínimo 80 lm/w, com selo Procel de eficiência energética.			
11	50	Unid	REATOR VAPOR SODIO 70W ESPECIFICAÇÃO: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 70, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência alto (mínimo de 0,93) com selo Ence/Procel de eficiência energética.			
12	20	Unid	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMAS ROLO C/ 20MTS			
13	200	Unid	FIO SOLIDO 2.5MM COR PRETO			
14	200	Unid	FIO SOLIDO 1.5MM COR BRANCO			
15	400	Unid	FIO CORDAO TORCIDO 2.5MM			
16	12	Unid	VENTILADOR DE TETO LINHA COMERCIAL 220V PALHETA DE CHAPA - (Produto com Selo Procel)			
17	10	Unid	VENTILADOR DE PAREDE DE 60CM 220V			
18	15	Unid	CHUVEIRO TIPO DUCHA EM 220V com selo Procel de eficiência energética.			
19	60	Unid	REATOR ELETRONICO 2X40 BIVOLT, fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.			
20	50	Unid	REATOR ELETRONICO 1X40W BIV. Fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.			
21	50	Unid	REATOR ELETRONICO 1X20W BIV.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

			Fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.			
22	100	Unid	LAMPADA FLUORESCENTE 40W 220V , tipo t-10			
23	80	Unid	LAMPADA FLUORESCENTE 20W 220V, tipo t-10			
24	10	Unid	RESISTENCIA CHUVEIRO 220V			
25	10	Unid	ARRUELA QUADRADA 5/8 5X50 FOGO			
26	3	Unid	BRAÇO DE CANO GAL. DE 2530X2180X48,2MM			
27	10	Unid	LAMPADA FLUORESCENTE HO 110W			
28	10	Unid	REATOR ELETRONICO 1X110W 220V – fator de potencia mínimo 0,97, com selo Procel de eficiência energética.			
29	10	Unid	SOQUETE P/ FLUORESCENTE HO JOGO			
30	100	Unid	SOQUETE DE PRESSÃO P/ FLUORESCENTE 40W			
31	100	Unid	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W: E-40 para soquete E-40 ESPECIFICAÇÃO: lâmpada vapor sódio alta pressão, potência nominal 150, tipo base E-40, tipo bulbo ovóide, fluxo mínimo 160 lm/w, com selo Procel de eficiência energética.			
32	100	Unid	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W: reator lâmpada vapor sódio, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 150, tensão nominal 220, frequência nominal 60, fator potência mínimo de 0,94, com selo Procel de eficiência energética.			

**Obs: Os produtos deverão ser de ótima qualidade**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA:**

**2.1. Os produtos de que tratam a presente licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da prefeitura de forma parcelada, imediatamente no Almoxarifado Municipal, mediante a requisição emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito Municipal para tal finalidade e emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser assinada pela comissão de recebimento de materiais designada através da Portaria nº 10.389 de 03/01/2012 no ato da entrega.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.2.** No caso de recusa total ou parcial dos produtos objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 24 horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o dia 10 (dez) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos do mês anterior, após a regular liquidação.

**3.2.** Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

**3.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.36.00000 – 129 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**6.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**6.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**6.5.** Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

**6.6.** A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o término da entrega dos materiais de construção, de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital, com vigência até 31/12/2012.

**7.2.** Findo o prazo previsto para término do presente termo e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado em virtude da desnecessidade.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**8.1.** Ocorrendo reajustamento dos produtos, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

**8.1.1.** Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias anterior ao pagamento, para o proponente apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos dirigido ao Presidente da Comissão Permanente, o requerimento, demonstrativo e comprovação de tal reajuste.

**8.1.2.** Ocorrendo redução dos preços dos produtos, os mesmos serão repassados para a Contratante nos mesmos percentuais da Distribuidora.

**8.1.3.** O demonstrativo e comprovação dos reajustes ou redução dos preços dos produtos somente serão aceitos quando, acompanhadas de Notas fiscais da distribuidora e de planilha onde demonstre o real reajuste.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_